

LEI Nº 4.677, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências orçamentárias de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 4º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo



III (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 2º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2012 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 2 - Metas Anuais;

Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela 8 - Projeção Atuarial do RPPS;

Tabela 9 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de



programação para outra, decorrentes de alterações na organização administrativa, durante o exercício de 2012, deverão ser realizados através de lei, com a aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos nos termos do *caput* não poderão aumentar a despesa orçamentária, mas apenas adequar os Orçamentos às alterações na organização administrativa.

Art. 5º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2011.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para os exercícios de 2011 e 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que também envolvam anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Art. 8º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será fixada em no máximo dois por cento (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, quando estejam firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e, mediante autorização legislativa quando os serviços não forem concorrentemente prestados pelo Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira com o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º O Poder Executivo, incluídas as entidades da Administração Indireta, enviará à Câmara Municipal o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ao final de cada bimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JÁHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

§ 2º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 13. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº 101/00, a prestação de hora extra fica vedada, salvo na hipótese prevista no inciso V do mesmo dispositivo e nas situações de emergência e calamidade pública, bem como nas de relevante interesse público, autorizados especificamente pelo respectivo Chefe de Poder.

Art. 14. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 15. O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária, para o exercício de 2012, dotação suficiente para despesa com pagamento de eventual perda remuneratória dos servidores públicos estaduais que trabalham em escolas municipalizadas, para evitar a redução de sua remuneração, inclusive no que se refere às gratificações, decorrente de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, para Transferência da gestão escolar.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária, para o exercício de 2012, dotação suficiente para despesa com pagamento de eventual perda remuneratória dos servidores públicos estadual e federal que trabalham no Ambulatório de Saúde Mental de Jaú, no Laboratório Regional de Jaú e no NGA-25 de Jaú, para evitar a redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JÁHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

sua remuneração, inclusive no que se refere aos prêmios de incentivos, decorrentes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e o Governo do Estado de São Paulo, para transferência de suas gestões.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, será levada em consideração somente a remuneração dos servidores que trabalhem no Ambulatório de Saúde Mental de Jaú, no Laboratório Regional de Jaú e no NGA-25 de Jaú, à época da assinatura dos respectivos convênios.

Art. 17. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 18. As transferências de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação, expressa de unidade competente da Administração.

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após juntadas aos respectivos processos as informações mencionadas no inciso I do mesmo artigo.

Art. 21. Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JÁHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2011.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os *caput* dos artigos 11 e 12 serão efetivadas no mês de janeiro.

Art. 22. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) considerar-se-á a obrigação que for contraída mediante ato ou contrato formalizado nos últimos oito meses do exercício de 2012 e que gere despesas a serem executadas nesse período.

Art. 23. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de dezembro de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.


OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	226.039	214.255	0,0150	239.727	215.384	0,0142	254.281	216.550	0,0135
Receitas primárias (I)	221.905	210.337	0,0147	235.363	211.463	0,0139	249.676	212.628	0,0132
Despesa total	226.039	214.255	0,0150	239.727	215.384	0,0142	254.281	216.550	0,0135
Despesas primárias (II)	220.586	209.087	0,0146	233.479	209.770	0,0138	246.396	209.835	0,0131
Resultado primário (III) = (I-II)	1.318	1.250	0,0001	1.884	1.693	0,0001	3.279	2.793	0,0002
Resultado Nominal	-1.811	-1.717	-0,0001	1.113	1.000	0,0001	-1.002	-854	-0,0001
Dívida pública consolidada	54.404	51.568	0,0036	54.176	48.675	0,0032	52.877	45.031	0,0028
Dívida consolidada líquida	48.074	45.568	0,0032	48.611	43.675	0,0029	47.006	40.031	0,0025
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico correspondente as projeções de Inflação e PIB (Produto Interno Bruto), do Estado de São Paulo anexo, integrante dessa nota explicativa

MLDO tabela 2 - Conam LTDA -www.conam.com.br



Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	161.795	0,0133	206.691	0,0170	44.896	27,7487
Receita Primária (I)	161.795	0,0133	202.781	0,0166	40.986	25,3321
Despesa Total	150.289	0,0124	219.215	0,0180	68.926	45,8623
Despesa Primária (II)	150.289	0,0124	210.449	0,0173	60.160	40,0295
Resultado Primário (III)=(I-II)	11.506	0,0009	-7.668	-0,0006	-19.174	-166,6435
Resultado Nominal	1.222	0,0001	9.114	0,0007	7.892	645,8265
Dívida Pública Consolidada	32.690	0,0027	39.816	0,0032	7.126	21,7987
Dívida Consolidada Líquida	32.690	0,0027	39.816	0,0032	7.126	21,7987

MLDO tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita total	199.383	198.516	-0,43	210.427	6,00	226.039	7,42	239.727	6,06	254.281	6,07
Receitas Primárias (I)	198.045	193.801	-2,14	204.713	5,63	221.905	8,40	235.363	6,06	249.676	6,08
Despesa total	168.650	198.366	17,62	202.333	2,00	226.039	11,72	239.727	6,06	254.281	6,07
Despesas Primárias (II)	165.242	194.248	17,55	197.734	1,79	220.586	11,56	233.479	5,84	246.396	5,53
Resultado primário (III)=(I-II)	32.803	-447	-101,36	6.979	1.661,30	1.319	-81,10	1.884	42,84	3.280	74,10
Resultado Nominal	-5.142	4.494	-187,40	-250	-105,56	-1.811	624,40	1.113	-161,46	-1.002	-190,03
Dívida pública consolidada	38.078	39.982	5,00	42.381	6,00	54.404	28,37	54.176	-0,42	52.877	-2,40
Dívida pública líquida	14.584	19.079	30,82	18.828	-1,32	48.074	155,33	48.611	1,12	47.006	-3,30

Especificação	Valores a preços constantes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita total	222.780	209.434	-5,99	210.427	0,47	214.255	1,82	215.384	0,53	216.550	0,54
Receitas primárias (I)	221.285	204.460	-7,60	204.713	0,12	210.337	2,75	211.463	0,54	212.628	0,55
Despesa total	188.441	209.276	11,06	202.333	-3,32	214.255	5,89	215.384	0,53	216.550	0,54
Despesas primárias (II)	184.633	204.931	10,99	197.734	-3,51	209.087	5,74	209.770	0,33	209.835	0,03
Resultado primário (III)=(I-II)	36.652	-471	-101,29	6.979	1.581,74	1.250	-82,09	1.693	35,44	2.793	64,97
Resultado Nominal	-5.745	4.741	-182,52	-250	-105,27	-1.717	586,80	1.000	-158,24	-854	-185,40
Dívida pública consolidada	42.546	42.181	-0,86	42.381	0,47	51.568	21,68	48.675	-5,61	45.031	-7,49
Dívida pública líquida	16.295	20.128	23,52	18.828	-6,46	45.568	142,02	43.675	-4,15	40.031	-8,34

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE-METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

	2010	2009	2008	%
Patrimônio Líquido	141.851	106.635	100.593	100,00
Patrimônio/Capital	0	0	0	0,00
Reservas	0	0	0	0,00
Resultado Acumulado	141.851	106.635	100.593	100,00
TOTAL	141.851	106.635	100.593	100,00

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	128	134	163
RECEITAS CORRENTES	128	134	163
Receita de Contribuições dos Segurados	128	132	154
Pessoal Civil	128	132	154
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	2	9
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	31	0	0
RECEITAS CORRENTES	31	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	31	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	159	134	163
Despesas	2008	2009	2010
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.421	5.395	6.139
ADMINISTRAÇÃO	5.421	5.395	6.138
Despesas Correntes	5.421	0	1
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	5.421	5.395	6.139
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-5.262	-5.261	-5.976
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	4.483	5.343	5.688
Plano Financeiro	4.483	5.343	5.688
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	4.483	5.343	5.688
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

MLDO Tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2010				
2011			-	0
2012			-	0
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção atuarial do RPPS 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

sen@jau.sp.gov.br



Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2012

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2012	2013	2014	
Isenção de I.T.B.I. para imóveis	isenção de 0,50%	habitação popular	135	143	151	elevação da alíquota de ITBI
Isenção de taxas de licença para aprovação de projeto	isenção	habitação popular	45	47	50	elevação da alíquota de ITBI
TOTAL			180	190	201	-

Fontes e notas explicativas:

MLDO tabela 9 - Conam LTDA - www.conam.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2012

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2012
Aumento Permanente de Receita	3.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.000

MLDO tabela 10 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2011 = 1.0000)
2009	4.31	0.8949743
2010	5.91	0.9478673
2011	5.50	1
2012	5.50	1.055
2013	5.50	1.113025
2014	5.50	1.1742414

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2009	1.177.284.476	1.053.639.350
2010	1.282.540.384	1.215.678.091
2011	1.353.080.107	1.353.080.107
2012	1.430.205.674	1.508.866.986
2013	1.516.018.014	1.687.365.950
2014	1.606.979.061	1.886.981.342

Metodologia de Cálculo:

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2009 e 2010 em valores correntes; 2011 a 2014 em valores constantes a preços de 2011
2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2009	Arrecadado 2010	Reestimativa 2011	Estimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014
RECEITAS CORRENTES	179.981	204.071	209.575	211.512	212.539	213.604
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.155	38.129	39.386	40.257	40.578	41.049
Impostos	25.888	29.336	30.350	31.160	31.420	31.830
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.064	15.029	15.500	15.700	15.800	16.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.054	3.050	3.400	3.500	3.550	3.650
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.647	9.822	10.000	10.500	10.600	10.700
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.123	1.435	1.450	1.460	1.470	1.480
Taxas	8.245	8.758	9.000	9.060	9.120	9.180
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.518	1.629	1.700	1.710	1.720	1.730
Pela prestação de serviços	6.727	7.129	7.300	7.350	7.400	7.450
Contribuição de Melhoria	22	35	36	37	38	39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.841	3.022	3.165	3.266	3.277	3.288
Contribuições Sociais para o RPPS	145	164	165	166	167	168
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.696	2.858	3.000	3.100	3.110	3.120
RECEITA PATRIMONIAL	2.225	1.843	1.845	1.847	1.849	1.851
Receitas Imobiliárias	81	90	91	92	93	94
Receitas de Valores Mobiliários	2.144	1.753	1.754	1.755	1.756	1.757
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	26.531	29.601	30.000	30.200	30.300	30.400
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	114.101	138.026	141.719	142.570	143.201	143.731
Transferências da União	37.448	41.995	42.404	42.641	42.867	42.991
Fundo de Participação dos Municípios	24.303	27.154	27.500	27.700	27.900	28.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	297	722	725	726	727	728
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	12.848	14.119	14.179	14.215	14.240	14.263
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	268	269	269	269	269	269
Transferências do SUS	0	6.800	6.850	6.860	6.870	6.880
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.332	4.628	4.630	4.640	4.650	4.660
Demais Transferências do FNDE	1.138	1.645	1.650	1.651	1.653	1.654
Transferências do FNAS	165	478	480	485	487	488
Demais Transferências da União	7.945	299	300	310	311	312
Transferências dos Estados	49.107	60.820	63.290	63.867	64.171	64.476
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	34.260	40.540	42.000	42.500	42.600	42.700
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	12.613	15.955	16.960	17.000	17.200	17.400
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	252	327	328	329	330	331
Transferência Financeira da CIDE	153	285	287	288	289	290
Demais Transferências dos Estados	1.829	3.713	3.715	3.750	3.752	3.755
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	25.619	33.192	34.000	34.200	34.300	34.400
Transferências de Instituições Privadas	80	258	260	261	262	263
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	23	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	1.824	1.761	1.765	1.601	1.601	1.601
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	12.519	10.453	10.500	10.510	10.520	10.521
Juros de empréstimos concedidos	1.999	2.157	2.160	2.162	2.164	2.164
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	14.390	19.160	19.200	19.300	19.350	19.400
RECEITAS DE CAPITAL	1.300	2.620	61.741	2.743	2.845	2.946
Operações de crédito	650	0	17.000	1	1	1
ALIENAÇÃO DE BENS	7	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	7	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	643	1.930	44.000	2.000	2.100	2.200
Outras receitas de capital	0	690	741	742	744	745
Total geral das receitas	181.281	206.691	271.316	214.255	215.384	216.550
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

ser@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"
Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2009 e 2010 em valores correntes; 2011 a 2014 em valores constantes a preços de 2011
 2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2009	Empenhado 2010	Reestimativa 2011	Estimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014
DESPESAS CORRENTES	160.028	184.239	183.782	179.662	181.664	182.315
1 Pessoal e Encargos Sociais	65.730	76.210	78.000	78.530	78.550	78.600
2 Juros e Encargos da Dívida	289	282	282	788	1.614	1.715
3 Outras Despesas Correntes	94.009	107.747	105.500	100.344	101.500	102.000
DESPESAS DE CAPITAL	26.456	34.976	84.500	30.880	30.650	31.700
4 Investimentos	23.196	26.492	80.000	26.500	26.650	26.700
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.260	8.484	4.500	4.380	4.000	5.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	3.034	3.713	3.070	2.535
Para suplementações	0	0	3.034	3.713	3.070	2.535
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	186.484	219.215	271.316	214.255	215.384	216.550
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

MLDO Despesa -Conam LTDA -www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
 www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAHU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2009 e 2010 em valores correntes; 2011 a 2014 em valores constantes a preços de 2011
2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	44.575	39.816	54.081	51.568	48.675	45.031
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	17.000	17.087	17.087	16.233
Precatórios posteriores a 5.5.2000	5.782	4.404	4.404	4.600	4.600	4.600
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	38.793	35.412	32.677	29.881	26.988	24.198
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	38.793	35.412	32.677	29.881	26.988	24.198
Previdenciárias - INSS	37.173	34.989	32.292	29.595	26.898	24.198
Demais contribuições - Pasep	1.620	423	385	286	90	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	10.492	----	4.000	6.000	5.000	5.000
Ativo Disponível	22.551	15.832	17.000	16.000	15.000	15.000
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	12.059	20.000	13.000	10.000	10.000	10.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	34.083	39.816	50.081	45.568	43.675	40.031
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	38.793	35.412	32.677	29.881	26.988	24.198
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-4.710	4.404	17.404	15.687	16.687	15.833

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.717	1.000	-854
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	9.114	13.000	-1.811	1.113	-1.002

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

ser@jau.sp.gov.br

